

Símula: Reestrutura o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para a execução dos serviços públicos municipais, passa a haver nos diversos Departamentos da Prefeitura, as seguintes quantidades de servidores, com as suas respectivas funções, sendo-lhes atribuídos símbolos, níveis ou referências, em conformidade com as seguintes especificações:

Quantidade	Cargos ou Funções	Classificação
I - Cargos em Comissão		
		Símbolos
01	Assessor jurídico	✓ CC-1
01	Chefe Geral da Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização	✓ CC-2
01	Mestre de Obras dos Serviços em Geral	✓ CC-3
01	Engenheiro Chefe dos Serviços em Geral	✓ CC-4
01	Tesoureiro	CC-5
01	Médico Chefe do Departamento de Saúde e Bem Estar Social	CC-5
01	Secretário Geral	CC-6
II - Cargos de Provedimento Efetivo		
		Níveis
01	Auxiliar da Divisão de Contabilidade	N-2
III - Contratados sob o Regime CLT		
		Referências
20	Serventes escolares classe A	I
01	Contínuo	II
01	Auxiliar do Zelador do Paço Municipal	II
25	Serventes escolares classe B	III
25	Professores sem formação regular	IV
10	Serventes escolares classe C	IV

Publicada no Diário Oficial do Paraná nº 360, de 03-11-86

Lei nº 410/86

- Cont.

x 50 - Operários gerais classe A	IV
x 05 - Assistentes sociais / sanitários classe A	IV
x 02 - Fiscais tributários classe A	IV
x 10 - Conservadores de estradas	IV
x 01 - Inspetor de alunos	IV
x 02 - Fiscais do Terminal Rodoviário	IV
x 02 - Zeladores do Terminal Rodoviário	IV
x 01 - Encarregado dos serviços de alto falante do Terminal Rodoviário	IV
x 70 - Professores com formação regular	V
x 01 - Zelador do Póço Municipal	V
x 01 - Guardião do Terminal Rodoviário	V
x 08 - Operários gerais classe B	V
x 03 - Operários gerais classe C	VI
x 02 - Chefes de serviço classe A	VI
x 01 - Assistente social / sanitário classe B	VII
x 02 - Chefes de serviço classe B	VII
x 01 - Fiscal chefe do Terminal Rodoviário	VII
x 01 - Motorista classe A	VII
x 02 - Escrivães classe A	VII
x 02 - Motorista classe B	VIII
x 01 - Operário mecânico	VIII
x 01 - Zelador do Cemitério Municipal	VIII
x 01 - Encarregado do Motadouro Municipal	VIII
x 01 - Operário eletricista / encanador	VIII
x 04 - Motorista classe C	IX
x 05 - Motorista classe D	X
x 01 - Assistente social / sanitário classe C	X
x 02 - Operários carpinteiros / pedreiros	X
x 01 - Chefe de serviço classe C	X
x 01 - Instrutor da Banda Municipal	X
x 01 - Diretor do Departamento de Educação e Cultura	X
x 01 - Fiscal tributário classe B	X
x 01 - Escrivão classe B	X

Lei nº 410/86

	Cond.
01 - Escriturário classe C	XI
01 - Motorista classe E	XI
01 - Fiscal tributário classe C	XII
01 - Escriturário classe D	XII
01 - Escriturário classe E	XIII
01 - Fiscal tributário classe D	XIII
02 - Operador das motoniveladoras	XIII
01 - Operador do serviço - carregadeira	XIII
01 - Operador do tratores de esteiras	XIII
02 - Fiscais tributários classe E	XIV
01 - Auxílios de Insomnia	XV
01 - Fiscal tributário classe F	XVI
01 - Escriturário classe F	XVI
01 - Fiscal Geral dos Serviços Municipais	XVII
01 - Chefe da Divisão de Contabilidade	XVIII

IV - Funções Gratificadas

	Símbolos
01 - Chefe da Divisão de Educação	FG-1
01 - Chefe da Divisão de Cultura	FG-1
01 - Chefe da Direção Municipal de Ensino	FG-2
01 - Chefe da Divisão do Pessoal	FG-3
02 - Secretários e auxiliares dos Diretores de Escolas Escolas de Ensino de 1º Grau	FG-4

Artigo 2º. Ficam fixados os vencimentos e salários dos respectivos cargos e funções, correspondentes aos símbolos, níveis e referências mencionados no artigo anterior, conforme a tabela a seguir, cujos valores são expressos sob a sigla SM, que corresponde a Salário Mínimo:

I - Cargos em Comissão

Símbolos	Vencimentos mensais
CC-1	
CC-2	2,50 SM
CC-3	4,50 SM
CC-4	6,00 SM
CC-5	6,50 SM
	8,00 SM

Lei nº 410/86

- Cont.

CC-6

10,00 SM

II - Cargos de Provedoramento Efetivo

Níveis

Vencimentos mensais

N-2

3,50 SM

III - Contratados sob o Regime CLT

Referências

Salários mensais

I

0,38 SM

II

0,70 SM

III

0,75 SM

IV

1,00 SM

V

1,20 SM

VI

1,40 SM

VII

1,50 SM

VIII

1,70 SM

IX

1,80 SM

X

2,00 SM

XI

2,20 SM

XII

2,50 SM

XIII

3,00 SM

XIV

3,50 SM

XV

3,70 SM

XVI

4,50 SM

XVII

6,00 SM

XVIII

10,00 SM

IV - Funções Gratificadas

Símbolos

Gratificação mensal

FG-1

0,13 SM

FG-2

0,60 SM

FG-3

1,00 SM

FG-4

2,30 SM

Parágrafo único: Quando, por motivo de elevação do salário mínimo no País, os vencimentos de quaisquer funcionários igualarem ou superarem o valor dos subsídios do Prefeito Municipal de Siquiera Campos, os vencimentos dos referidos

funcionários ficam limitados a 92% (noventa e dois por cento) dos mencionados subsídios do Prefeito, somente com o pleiteando-se o reajuste daqueles funcionários, imediatamente após e a partir da data da elevação dos subsídios do Prefeito.

Artigo 3º. Fica criada a cargo em comissão de Médico Chefe do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, símbolo CC-5 e remuneração mensal de 8,00 salários mínimos.

Artigo 4º. Fica extinta a Função Qualificada de Secretário de Escola Rural de Ensino de 1º Grau, símbolo FG-2 e remuneração mensal de 1,50 salários mínimos.

Artigo 5º. Fica criada a Função Qualificada de Chefe do Diquê Municipal de Ensino, símbolo FG-2 e remuneração mensal de 0,60 salário mínimo.

Parágrafo único: Poderão ser designados para o exercício da referida função qualificada, funcionários da própria Prefeitura ou funcionários à disposição da Prefeitura, oriundos por quaisquer outros órgãos públicos.

Artigo 6º. Fica criada a Função Qualificada de Chefe de Seção do Pessoal, símbolo FG-3 e remuneração mensal de 1,00 salário mínimo.

Artigo 7º. Fica criada a Função Qualificada de Secretária e Auxílios do Diretor de Escola Rural de Ensino de 1º Grau, símbolo FG-4, cuja dupla função será mensalmente remunerada com 2,50 salários mínimos.

Artigo 8º. O pessoal referido nos itens I, II e IV do artigo 1º, será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sistema Completo, enquanto que o pessoal referido no item III do mesmo artigo, será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas e outras leis pertinentes.


Artigo 9º. As despesas decorrentes da presente lei observadas por conta de verbos próprios constantes do orçamento vigente.

Lei nº 410/86

Cont

Artigo 1º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a partir de 1º de julho de 1986, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 19 de agosto de 1986


Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL